



MOÇÃO AO PROCURADOR DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG. **DR. MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA** PELA CELERIDADE NA APURACAO DOS FATOS RELATIVOS AO INQUÉRITO CIVIL 1.22.001.000350/2012-95 MOVIDO EM FACE DO PREFEITO DE MERCÊS QUE TRATA DA PARALISACÃO DAS OBRAS DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO.

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS POMBA E MURIAÉ - COMPÉ, congregando os 68 Municípios que integram as duas bacias hidrográficas, organizado com representação do poder público estadual e municipal, organizações da sociedade civil e usuários de água, reunidos na sede regional do Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, na cidade de Ubá, no dia 29 de outubro de 2013.

Considerando que a Fundação Nacional de Saúde publicou Portaria nº 192/2013 - PAC 2 visando disponibilizar recursos para que os municípios brasileiros, entre outras ações, construam Sistemas de Esgotamento Sanitário eficientes para coletar e tratar o seu esgoto doméstico;

Considerando que municípios de todo País inscreveram seus projetos no programa da Funasa;

Considerando que cento e vinte e nove (129) municípios mineiros foram recomendados pelos técnicos da Funasa para receberem a visita técnica que está avaliando os detalhes finais para a liberação dos recursos;

Considerando que nove (09) desses municípios estão localizados na região da Zona da Mata e cinco (05) estão inseridos na bacia hidrográfica dos rios Pomba e Muriaé, ambas sub-bacias da bacia do rio Paraíba do Sul, cujo comitê (Ceivap) é pioneiro no Brasil;

Considerando que, após as execuções das obras projetadas, haverá uma substancial redução da carga orgânica dos esgotos lançados nos corpos receptores, pois, lhe será dada uma destinação de acordo com as recomendações dos órgãos ambientais;

Considerando que com, a redução da carga orgânica, as populações beneficiadas estarão resguardadas das doenças relacionadas à veiculação hídrica, e com isto terão uma melhor qualidade de vida;

Considerando que através da despoluição dos corpos hídricos, as populações, também poderão beneficiar-se, utilizando os mesmos para as atividades de lazer e pesca, visto que atualmente a vida aquática está prejudicada pela poluição ambiental;

Considerando que os projetos inscritos estão de acordo com o plano de bacia do Compé e do Ceivap;



Considerando que o Município de Mercês, já passou por todo o processo pelos quais os municípios acima descritos tentam lograr êxito, celebrou convênio de repasse com a Funasa no valor R\$ 5.425.000,00 (cinco milhões quatrocentos e vinte e cinco mil reais) aproximadamente em 2011;

Considerando que o Município de Mercês, uma vez concluída a obra de tratamento de esgoto, objeto do convênio celebrado com a Funasa, se beneficiaria de todas as vantagens acima descritas e que outros municípios lutam por conseguir;

Considerando que a atual Administração paralisou as obras iniciadas na Administração anterior, sem nenhum motivo técnico aparente;

Considerando que a decisão de manter paralisada a obra põe em risco o convênio de repasse da Funasa, uma vez que o mesmo tem prazo de validade;

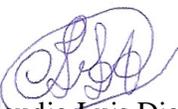
Considerando que tal atitude vai contra aos anseios da sociedade de Mercês, que merece ver a obra concluída, dos órgãos ambientais e de todas as pessoas que trabalharam para que os recursos fossem disponibilizados para o Município.

Resolve:

Solicitar ao Ilustríssimo Procurador da República, celeridade na apuração dos fatos, afim de que seja possível a retomada das obras que beneficiariam toda a população do Município de Mercês. É importante lembrar que, segundo dados da Organização Mundial da Saúde - OMS, a cada real investido em saneamento básico, são economizados quatro reais, que seriam gastos em saúde pública. Neste sentido, pressupõe-se que a recusa dos recursos disponibilizados pela Funasa caracterizaria crime de improbidade administrativa.

Ubá/MG, 29 de Outubro de 2013.

  
Maria Aparecida Borges Pimentel Vargas  
Presidente do COMPÉ

  
Cláudio Luís Dias Amaral  
Secretário Executivo do COMPÉ